



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 447

AUTORIZA PREFEITO A ANTECIPAR RECEITA
" ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Calçado, através do Poder Executivo, autorizado a antecipar receita-orçamentária do exercício financeiro de 1975 e respeitadas as normas da Resolução nº 92 de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal, para contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, destinado a custear prioritariamente a execução imediata de despesas, no referido exercício de 1975, com a construção do Parque Agro Pecuário e Industrial sito na localidade "DIVINÉIA", nesta cidade, desde que o saldo, se houver, fique destinado ao custeio de máquinas e outros apetrechos para o funcionamento do supra-citado parque.

Art. 2º - O valor da operação de crédito a que se refere o artigo anterior é de Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS) acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o prazo com o encerramento do aludido exercício de 1975, permitido atraso de 30 (trinta) dias para a liquidação.

Art. 3º - Na realização da operação de crédito o Poder Executivo pode obrigar o Município, mediante contrato, emissões de títulos cambiais e assinaturas de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Art. 4º - Ainda em cumprimento e garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar a Instituição Financeira credora as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicações específicas, nos termos da Lei.

Art. 5º - A presente Lei terá sua vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1974

Odineide
JOSE BORGES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo ,
em 20 de dezembro de 1974.

Luzia Lina de Souza
Luzia Lina de Souza
Secretária



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria

LEI Nº 447

AUTORIZA PREFEITO A ANTECIPAR RECEITA
" ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Calçado, através do Poder Executivo, autorizado a antecipar receita-orçamentária do exercício financeiro de 1975 e respeitadas - as normas da Resolução nº 92 de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal, para contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, destinado a custear prioritariamente a execução imediata de despesas, no referido exercício de 1975, com a construção do Parque Agro Pecuário e Industrial sito na localidade "DIVINÉIA", nesta cidade, desde que o saldo, se houver, fique destinado ao custeio de máquinas e outros apetrechos para o funcionamento do supra-citado parque.

Art. 2º - O valor da operação de crédito a que se refere o artigo anterior é de Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS) acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o prazo com o encerramento do aludido exercício de 1975, permitido atraso de 30 (trinta) dias para a liquidação.

Art. 3º - Na realização da operação de crédito o Poder Executivo pode obrigar o Município, mediante contrato, emissões de títulos cambiais e assinaturas de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Art. 4º - Ainda em cumprimento e garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar a instituição Financeira credora as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicações específicas, nos termos da Lei.

Art. 5º - A presente Lei terá sua vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1974

J. Almeida
JOSE BORGES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo ,
em 20 de dezembro de 1974.

Luzia Lina de Souza
Luzia Lina de Souza
Secretaria